



33750375



08120.009807/2025-10

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)****IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE**

UNIDADE REQUISITANTE	Setor de Almoxarifado e Rouparia/DIAD-PV/DIPF-PV/PFPV/DISPF/SENAPPEN
SIGLA DA UNIDADE	SAR-PV/DIAD-PV/DIPF-PV/PFPV/DISPF/SENAPPEN
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	IDENILDO FERREIRA DE AQUINO
MATRÍCULA/SIAPE	2357057
E-MAIL	idenildo.aquino@mj.gov.br
TELEFONE	(69) 3533-8619

1. ESTÁ PREVISTO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DA UNIDADE? (Indicar documento comprobatório)

Sim . Entretanto, ressalta-se que, após apuração realizada por este setor, verificou-se que a quantidade disponível em estoque não será suficiente perante a demanda de 2026.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente expediente trata sobre material a ser adquirido com destino ao atendimento médico-hospitalar e no suporte básico de vida aos presos custodiados na Penitenciária Federal em Porto Velho/RO pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, em conformidade com art. 14 da Lei n.º 7.210, de 11 de junho de 1984, a Portaria Interministerial MS/MJ n.º 1.777, de 09 de setembro de 2003, que trata do Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário e Portaria n.º 10, de 26 de outubro de 2015 da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal/SENAPPEN/MJ, que trata dos medicamentos e materiais hospitalares padronizados para uso nas penitenciárias federais, bem como seus quantitativos.

O tratamento básico de assistência à saúde, está amparado pela PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017, que "Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)", evita custos com operações complexas de escolta e acompanhamento de presos para que estes deixem as unidades prisionais e se submetam a tratamento em hospitais nas cidades próximas.

De acordo com o Art. 10 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), é dever do Estado prover a assistência integral ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Registro que a estimativa de quantidade do material solicitado baseia-se no consumo ao longo dos últimos 12 meses.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA.

Aquisição dos itens abaixo descritos, para manutenção em estoque mínimo da Penitenciária Federal em Porto Velho (PFPV).

* Quantidade solicitada suficiente para atender a necessidade dos internos desta Penitenciária até o fim de Dezembro/2026.

LISTA DE MATERIAIS		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Luva de latex com pó para procedimento não cirúrgico, não estéril, tamanho pequeno , em látex natural, ambidestra, resistente, com tensão de ruptura mínima, descartável, íntegra e uniforme, formato anatômico, lubrificada com material bioabsorvível em quantidade adequada, atóxica, hipoalergênica. Embalada em caixa contendo 100 unidades, dados de identificação, procedência, validade mínima de 3 anos após a data de fabricação, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	50 caixa
02	Luva de latex com pó para procedimento não cirúrgico, não estéril, tamanho médio , em látex natural, ambidestra, resistente, com tensão de ruptura mínima, descartável, íntegra e uniforme, formato anatômico, lubrificada com material bioabsorvível em quantidade adequada, atóxica, hipoalergênica. Embalada em caixa contendo 100 unidades, dados de identificação, procedência, validade mínima de 2 anos após a data de fabricação, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	500 caixas
03	Luva de latex com pó para procedimento não cirúrgico, não estéril, tamanho grande , em látex natural, ambidestra, resistente, com tensão de ruptura mínima, descartável, íntegra e uniforme, formato anatômico, lubrificada com material bioabsorvível em quantidade adequada, atóxica, hipoalergênica. Embalada	1.000 caixas

em caixa contendo 100 unidades, dados de identificação, procedência, validade mínima de 2 anos após a data de fabricação, número de lote e registro no Ministério da Saúde.

4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O quantitativo, na Unidade, deste item é suficiente para, aproximadamente, 2 meses.

5. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

Não se faz necessária a indicação de fiscal, uma vez que o procedimento será feito por aquisição.



Documento assinado eletronicamente por **IDENILDO FERREIRA DE AQUINO, Policial Penal Federal**, em 18/11/2025, às 14:50, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33750375** e o código CRC **6F09E968**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.